



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL – CAOPEL

Ofício Circular nº 0038/2026/CAOPEL

Fortaleza/CE, 20 de julho de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROMOTOR(A) ELEITORAL

Referente: **Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2026.00018934-8**

Assunto: Solicita informações

Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, SOLICITA-SE que seja enviado ao *e-mail* do CAOPEL (caopel@mpce.mp.br), no prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito de Casos de Violência Política de Gênero e Raça para instruir pesquisa do Instituto Alziras, conforme Despacho que segue anexo.

Atenciosamente,

Igor Pereira Pinheiro
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPEL

Monia Dantas de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora Auxiliar do CAOPEL

João Batista Fontenele Neto
Promotor de Justiça
Coordenador Auxiliar do CAOPEL



Núcleo de Atuação Especial Gestor da Transparência e Acesso à Informação- NUTRI

09.2026.00018934-8

Classe: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Solicitação de Informações -> Casos de Violência Política de Gênero e Raça - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Requerente: Mariane dos Santos Almeida Costa - Instituto Alziras

CPF: 134.944.106-66

E-mail: mariane.almeida@alziras.org.br

Data de abertura do Procedimento: 09/06/2026

Ementa: Trata-se de solicitação de informações a respeito de Casos de Violência Política de Gênero e Raça para instruir pesquisa do Instituto Alziras.

DESPACHO

Cuida-se de solicitação de informações formulada por **Mariane dos Santos Almeida Costa - Instituto Alziras**, E-mail: mariane.almeida@alziras.org.br, tendo por objeto solicitar informações a respeito de Casos de Violência Política de Gênero e Raça para instruir pesquisa do Instituto Alziras.

1- A requerente prossegue solicitando encaminhamento das seguintes informações para cada caso identificado:

- número do procedimento, notícia de fato, inquérito, representação ou expediente correlato;
- número do processo judicial correspondente, quando houver;
- fase atual de tramitação;
- unidade do Ministério Público responsável;
- comarca, zona eleitoral, vara ou juízo responsável pela tramitação;
- contato institucional da unidade responsável.

Prossegue, pedindo o quantitativo de representações, denúncias ou



Núcleo de Atuação Especial Gestor da Transparência e Acesso à Informação- NUTRI

procedimentos relacionados ao artigo 326-B do Código Eleitoral que resultaram em judicialização no período informado.

2. Quanto às Estruturas institucionais e fluxos de atuação em casos de Violência Política de Gênero e Raça (VPGR), tendo em vista que, em resposta à solicitação encaminhada na edição anterior da pesquisa Monitor de Violência Política de Gênero e Raça, este órgão informou não possuir estrutura, fluxo ou iniciativa específica voltada ao acompanhamento casos de violência política de gênero e raça, caso a situação tenha mudado, solicita-se atualização das informações institucionais relativas ao tema.

É o relatório. Ao exame.

O artigo 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

No âmbito do acesso a informações, matéria está disciplinada na lei federal nº 12.527/2011, na Resolução CNMP nº 89/2012 e, na esfera do MPCE, no Provimento PGJ/CE nº 25/2013. Assim, segundo o Provimento 25/13, temos que:

Art. 13. Não será atendido pedido de acesso à informação:

I - genérico;

II – desproporcional ou desarrazoado;

III - que exija trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de atribuição do órgão;

IV – que contemplem período cuja informação haja sido descartada, nos termos de norma própria;

V – referente a informação sigilosa e informação pessoal, observado o capítulo VII deste Provimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Nada obstante, **determino** o encaminhamento da solicitação formulada para exame e deliberação do **CAOPEL**, a fim de que no âmbito de suas atribuições proceda à análise e delibere acerca do pleito formulado, prestando a devida



Núcleo de Atuação Especial Gestor da Transparência e Acesso à Informação- NUTRI

informação ao solicitante, informando-nos para fins de acompanhamento por este NUTRI.

Expedientes a cargo do Apoio Administrativo deste Núcleo.

Fortaleza, 30 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Raimundo Nonato Cunha
Promotor de Justiça / Coordenador do NUTRI